



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111001/2023**

No dia 28 de dezembro de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Cantanhede/MA, compareceu a Srª. Mecia Maria dos Santos Silva, inscrita no CPF de nº 954.075.453-49, com a função de realizar a entrega das amostras conforme exigência do edital acima citada. Estando sob análise dos itens a seguir:

**FICHA DE ANÁLISE**

ITEM	GÊNERO	ESPECIFICAÇÃO	APARÊNCIA DO PRODUTO	COMPATÍVEL COM O SOLICITADO
1	ABACAXI	ABACAXI Madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
2	LEGUME	ABÓBORA Madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
3	VERDURA	ALFACE Lisa de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	BOM	SIM
4	FRUTA	BANANA In natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
5	LEGUME	BATATA DOCE Batata doce rosada, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	BOM	SIM
6	VERDURA	CHEIRO VERDE Coentro e cebolinha, fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e	BOM	SIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.		
7	VERDURA	COUVE MANTEIGA Fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
8	LEGUME	FEIJÃO VERDE Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
9	FRUTA	LIMÃO In natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
10	LEGUME	MACAXEIRA de coloração marrom com características organoléticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
11	FRUTA	MAMÃO In natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	BOM	SIM
12	LEGUME	MAXIXE In natura, com características organolépticas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
13	FRUTA	MELANCIA In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
14	FRUTA	MELÃO In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração característica com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	BOM	SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		
15	LEGUME	MILHO VERDE Em espiga, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
16	LEGUME	PEPINO In natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
17	LEGUME	PIMENTA DE CHEIRO in natura, procedente de espécie genuína e sã, fresca, uniforme, coloração característica, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas.	BOM	SIM
18	VERDURA	QUIABO In natura, com características organolépticas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	BOM	SIM
19	LEGUME	VINAGREIRA In natura, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	BOM	SIM
20	BOLO	BOLO SIMPLES Caseiro dentro do prazo de validade - com aspecto fresco e acondicionado em recipientes/embalagens devidamente fechados. Fatia média de 100g	BOM	SIM
21	BOLO	BOLO DE TAPIOCA Caseiro dentro do prazo de validade - com aspecto fresco e acondicionado em recipientes/embalagens devidamente fechados. Fatia média de 100g	BOM	SIM
22	POLPA	POLPA DE ACEROLA Polpa de Fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BOM	SIM
23	POLPA	POLPA DE CAJÁ Polpa de Fruta integral de cajá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e	BOM	SIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.		
24	POLPA	POLPA DE GOIABA Polpa de Fruta integral de goiaba, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BOM	SIM
25	POLPA	POLPA DE CAJÚ Polpa de Fruta integral de cajú, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 KG, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem	BOM	SIM
26	POLPA	POLPA DE MARACUJÁ Polpa de Fruta integral de maracujá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BOM	SIM
27	FRANGO	FRANGO DE GRANJA In natura, proveniente de animais seguros, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração própria da espécie, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas e qualquer outro contaminante. Apresentar odor característico com aspecto próprio e não amolecido.	BOM	SIM

Depois da verificação da apresentação dos itens analisados, conclui-se que todos os itens apresentados estão de acordo com o solicitado.

Cumpriu com todas as exigências a respeito da apresentação das amostras.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Pecanha Prudente nessa cultura*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 326  
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cantanhede/MA, 28 de dezembro de 2023.

*Elayne Mirelly Reis da Silva*

Elayne Mirelly Reis da Silva  
Nutricionista Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 7111001 /2023  
FIS  
CRU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisar a Chamada Pública nº 002/2023, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, conforme Edital e Anexos supra, o Presidente e os Membros da Comissão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e **ADJUDICA** o objeto acima aos Agricultores/Produtores, conforme planilha abaixo, e encaminha para a autoridade competente.

**Grupo Informal – Produtores Individuais**

	1. Produtor	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Pçô/Unid	6. Valor Total
1	Nome: Alexsandra Nascimento de Sousa	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
						Total agricultor R\$ 11.362,50
2	: Nome: Antônia Francisca Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$3.787,50
						Total agricultor R\$ 11.362,50
3	Nome: Antônio Martins de Souza	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75
						Total agricultor R\$ 17.904,25
4	Antônio Gonçalves Bastos	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$2.545,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$4.030,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$2.540,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$2.000,00
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$1.178,13
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	750,00	3,67	R\$2.752,50
						Total agricultor R\$ 17.454,63
5	Nome: Antônio Jefferson dos Reis Silva	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	R\$36.675,00
						Total agricultor R\$ 36.675,00
6	Nome: Antônio Mesquita Pessoa	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$2.545,00
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$2.800,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$4.030,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$2.000,00
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50
		MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$1.520,00
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$2.550,00



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Realizando nosso sonho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
328  
RUB.

		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 20.147,75
7	Nome: Castorina Neres Gomes	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
8	Nome: Cleber Oliveira dos Santos	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 20.982,25
9	Nome: Elis Regina da Silva Montelo	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
						Total agricultor	R\$ 32.627,25
10	Nome: Elyamara Conceição do Lago	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
11	Nome: Francisca Rodrigues Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
12	Nome: Hian Pablo Rodrigues Caldas	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	166,00	20,03	R\$ 3.324,98	
						Total agricultor	R\$ 27.764,98
13	Nome: Jackeline Sousa Azevedo	BOLO SIMPLES (100G)	UND	4000,00	3,03	R\$ 12.120,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 15.907,50
14	Nome: José Alarico de Sousa Neto	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01	
						Total agricultor	R\$ 27.785,01



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reencontrando nossa Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 /2023  
PES 329

15	Nome: José Edilson da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 26.502,50
16	Nome: Juvenal Protásio Nascimento Filho	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 22.151,63
17	Nome: Karla Adrielly Ribeiro Fonseca	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	2000,00	3,04	R\$ 6.080,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 18.124,00
18	Nome: Lourinaldo dos Santos Silva	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 30.728,25
19	Nome: Luzia da Silva Nascimento	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
20	Nome: Marcelo Lobo da Silva	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01	
						Total agricultor	R\$ 27.785,01
21	Nome: João Evangelista Silva da	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Realizando nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
RUB. 330

	Conceição	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	300,00	3,77	R\$ 1.131,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 29.819,00
22	Nome: Manoel Alves Araújo	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 12.311,38
23	Nome: Manoel Rodrigues Bastos	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 15.607,13
24	Nome: Marli Carneiro da Silva	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
25	Nome: Maria Ednauda Correa	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$ 1.520,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 22.505,38
26	Nome: José Valdenice da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nosso cantão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FUN  
RUB. 332

	27	MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 23.920,50
	28	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
	29	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
	30	QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 31.863,25
	31	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
		ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
	32	BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
	33	MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
	34	QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	500,00	3,67	R\$ 1.835,00	
						Total agricultor	R\$ 33.619,75
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
	35	FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
	36	VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111 001 /2023

FIS 332

ROU:

					Total agricultor	R\$ 23.191,63
33	Nome: Paulo Guilherme Rodrigues Neto	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	R\$36.675,00
						Total agricultor R\$ 36.675,00
34	Nome: Raimundo Martins de Sousa	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
						Total agricultor R\$ 28.030,25
35	Nome: Raimundo Nonato de Carvalho Filho	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75
						Total agricultor R\$ 12.845,88
36	Nome: Paulo Ferreira Siqueira	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00
		ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00
		FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00
		MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
		MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00
		MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
						Total agricultor R\$ 35.994,00
37	Nome: Safira de Souza Viana	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	1000,00	3,03	R\$ 3.030,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
						Total agricultor R\$ 33.451,88
38	Nome: Silvia Cristina Brito dos Santos	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
						Total agricultor R\$ 11.362,50
39	Nome: Tatiele Moraes Rodrigues	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecando juntos nessa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB. 333

		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
40	Nome: Thais Pereira Ribeiro	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
						Total agricultor	R\$ 13.821,00
41	Nome: Maria das Graças de Sousa dos Santos	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00	
		ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00	
		MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00	
		MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
						Total agricultor	R\$ 35.994,00
		Total do projeto					R\$ 868.540,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 868.540,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARETA REAIS)

Cantanhede - MA, em 29 de dezembro de 2023.

COMISSAO DE LICITACAO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Presidente EMIDIO RODRIGUES XAVIER NETO

Membro THIAGO AUGUSTO SILVA REIS

Membro NAYANA ROSA RODRIGUES DE AGUIAR



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
F.L.S. 334  
R.H.B.

Cantanhede/MA, 04 de janeiro de 2024

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Ao Senhor  
**RAFAEL SILVA TEIXEIRA**  
Assessor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se os autos do Processo administrativo nº. 2111001/2023, referente a Chamada Pública nº 002/2023, tendo como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

**Emídio Rodrigues Xavier Neto**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 045/2023



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA

PROC.2111001

12023

FLS.

335

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2111001/2023

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Analise da Chamada Publica nº 002/2023.

**CARACTERIZAÇÃO**

Retornam os autos para exame da Chamada Publica nº 002/2023, tipo menor preço global, visando futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar, destinados a complementação da merenda es-colar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Ur-bana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede-MA.

Como estabelecido no art. 21, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diarios Oficiais do Município, jornal de grande circulação "Jornal Pequeno" do dia e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, todos com circulação na data de 30/11/2023, ficando definida a data de 22/12/2023 para recebimento de documentos de habilita-ção e apresentação do projeto de venda.

No dia, hora e local previamente designados, procedeu-se a análise dos projetos apresentados pelos agricultores que preenchiam os requisitos legais e editalícios, representados através de um GRUPO INFORMAL, representado pela senhora MECIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Tendo por base o quadro comparativo de preços, a análise dos projetos e natureza jurídica do procedimento, o Secretário Municipal de Educação aca-tou todos os projetos de fornecimento.

A autoridade competente adjudicou o objeto da Chamada Publica em epígrafe aos agricultores participantes do GRUPO INFORMAL no valor global de R\$ 868.540,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

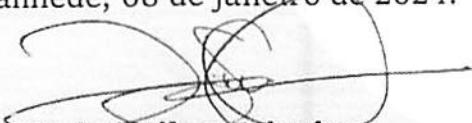
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 1202 3  
FLS. 330  
RUB.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Cantanhede, 08 de janeiro de 2024.



Rafael Silva Teixeira  
Analista Municipal  
OAB/MA nº 21.745



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 337  
RUB. ✓

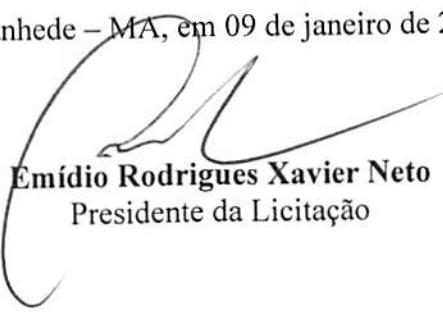
RELATÓRIO

Ao Senhor  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação  
Cantanhede/MA.

Nesta

Encaminho os autos do processo referente a Chamada Pública nº 002/2023, objetivando Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede – MA.

Cantanhede – MA, em 09 de janeiro de 2024.

  
Emídio Rodrigues Xavier Neto  
Presidente da Lição



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Realizando a sua cidadania

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FIS RUB. 338

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Emerson Marques Costa**, Secretário Municipal de Educação, HOMOLOGA a adjudicação referente à Chamada Pública nº 002/2023, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**Grupo Informal – Produtores Individuais**

	1. Produtor	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Pço/Unid	6. Valor Total
1	Nome: Alexsandra Nascimento de Sousa	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
						Total agricultor R\$ 11.362,50
2	Nome: Antônia Francisca Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
						Total agricultor R\$ 11.362,50
3	Nome: Antônio Martins de Souza	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75
						Total agricultor R\$ 17.904,25
4	Antônio Gonçalves Bastos	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	750,00	3,67	R\$ 2.752,50
						Total agricultor R\$ 17.454,63
5	Nome: Antônio Jefferson dos Reis Silva	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	R\$ 36.675,00
						Total agricultor R\$ 36.675,00
6	Nome: Antônio Mesquita Pessoa	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$ 1.520,00
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75
						Total agricultor R\$ 20.147,75
7	Nome: Castorina Neres Gomes	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /202 3

RUB.

					Total agricultor	R\$ 11.362,50
8	Nome: Cleber Oliveira dos Santos	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$2.012,50
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$7.182,00
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$2.572,50
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$4.512,50
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$2.293,75
					Total agricultor	R\$ 20.982,25
9	Nome: Elis Regina da Silva Montelo	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
					Total agricultor	R\$ 32.627,25
10	Nome: Elyamara Conceição do Lago	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
					Total agricultor	R\$ 11.362,50
11	Nome: Francisca Rodrigues Carneiro	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
					Total agricultor	R\$ 11.362,50
12	Nome: Hian Pablo Rodrigues Caldas	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	166,00	20,03	R\$ 3.324,98
					Total agricultor	R\$ 27.764,98
13	Nome: Jackeline Sousa Azevedo	BOLO SIMPLES (100G)	UND	4000,00	3,03	R\$ 12.120,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
					Total agricultor	R\$ 15.907,50
14	Nome: José Alarico de Sousa Neto	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01
					Total agricultor	R\$ 27.785,01
15	Nome: José Edilson da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nesse cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
RUB. 390

		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 26.502,50
16	Nome: Juvenal Protásio Nascimento Filho	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 22.151,63
17	Nome: Karla Adrielly Ribeiro Fonseca	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	2000,00	3,04	R\$ 6.080,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
						Total agricultor	R\$ 18.124,00
18	Nome: Lourinaldo dos Santos Silva	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 30.728,25
19	Nome: Luzia da Silva Nascimento	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
20	Nome: Marcelo Lobo da Silva	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	10,22	R\$ 5.110,00	
		POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	16,43	R\$ 8.215,00	
		POLPA DE GOIABA	KG	500,00	11,14	R\$ 5.570,00	
		POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	11,09	R\$ 5.545,00	
		POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	20,03	R\$ 3.345,01	
						Total agricultor	R\$ 27.785,01
21	Nome: João Evangelista Silva da Conceição	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	300,00	3,77	R\$ 1.131,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Prazairando mais cada dia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 /2023  
FLS.

		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 29.819,00
22	Nome: Manoel Alves Araújo	ABÓBORA	KG	500,00	5,09	R\$ 2.545,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 12.311,38
23	Nome: Manoel Rodrigues Bastos	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 15.607,13
24	Nome: Marli Carneiro da Silva	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
25	Nome: Maria Ednauda Correa	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	500,00	3,04	R\$ 1.520,00	
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 22.505,38
26	Nome: José Valdenice da Conceição de Lima	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		MELANCIA	KG	200,00	3,04	R\$ 608,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
						Total agricultor	R\$ 23.920,50



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo essa sua cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS 342

27	Nome: Maria da Conceição Cardoso Caldas	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
28	Nome: Maria das Graças Martins dos Santos	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 31.863,25
29	Nome: Maria da Paz Conceição	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
30	Nome: Maria Rodrigues da Silva	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00	
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50	
						Total agricultor	R\$ 11.362,50
31	Nome: Maria Raimunda Machado da Silva	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00	
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00	
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00	
		PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
		VINAGREIRA	PCT	500,00	3,67	R\$ 1.835,00	
						Total agricultor	R\$ 33.619,75
32	Nome: Otavio dos Santos	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00	
		FEIJÃO VERDE	KG	350,00	20,52	R\$ 7.182,00	
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13	
		MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75	
33	Nome: Paulo Guilherme Rodrigues Neto					Total agricultor	R\$ 23.191,63
		FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	16,30	RS36.675,00	
34	Nome: Raimundo Martins de Sousa	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00	
		BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00	



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cantão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS 343  
RUE

	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00	
	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	3,22	R\$ 2.012,50	
	MAMÃO	KG	437,50	7,54	R\$ 3.298,75	
	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
	MELÃO	KG	1000,00	6,01	R\$ 6.010,00	
	PEPINO	KG	350,00	7,35	R\$ 2.572,50	
	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
	QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
					Total agricultor	R\$ 28.030,25
35	Nome: Raimundo Nonato de Carvalho Filho	ALFACE	PCT	625,00	3,00	R\$ 1.875,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75
					Total agricultor	R\$ 12.845,88
36	Nome: Paulo Ferreira Siqueira	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00
		ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00
		FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00
		MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00
		MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
		MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00
		MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00
		QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00
					Total agricultor	R\$ 35.994,00
37	Nome: Safira de Souza Viana	ABÓBORA	KG	300,00	5,09	R\$ 1.527,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	8,06	R\$ 4.030,00
		CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	2,54	R\$ 2.540,00
		FEIJÃO VERDE	KG	200,00	20,52	R\$ 4.104,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00
		MACAXEIRA	KG	312,50	3,77	R\$ 1.178,13
		MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		MILHO VERDE	UND	1000,00	2,04	R\$ 2.040,00
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50
		QUIABO	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50
		VINAGREIRA	PCT	625,00	3,67	R\$ 2.293,75
		BOLO SIMPLES (100G)	UND	1000,00	3,03	R\$ 3.030,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
					Total agricultor	R\$ 33.451,88
38	Nome: Silvia Cristina Brito dos Santos	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
					Total agricultor	R\$ 11.362,50
39	Nome: Tatiele Moraes Rodrigues	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	3,03	R\$ 7.575,00
		BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	3,03	R\$ 3.787,50
					Total agricultor	R\$ 11.362,50
40	Nome: Thais Pereira Ribeiro	BANANA	KG	350,00	8,00	R\$ 2.800,00
		LIMÃO	KG	250,00	8,00	R\$ 2.000,00
		MACAXEIRA	KG	200,00	3,77	R\$ 754,00



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
Pecorrendo nessa estrada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
F.I.S.  
344

	MAXIXE	KG	150,00	8,03	R\$ 1.204,50	
	MILHO VERDE	UND	1250,00	2,04	R\$ 2.550,00	
	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	18,05	R\$ 4.512,50	
				Total agricultor	R\$ 13.821,00	
41	ABACAXI	KG	2500,00	6,04	R\$ 15.100,00	
	ABÓBORA	KG	600,00	5,09	R\$ 3.054,00	
	FEIJÃO VERDE	KG	450,00	20,52	R\$ 9.234,00	
	MACAXEIRA	KG	400,00	3,77	R\$ 1.508,00	
	MAXIXE	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
	MELANCIA	KG	800,00	3,04	R\$ 2.432,00	
	MILHO VERDE	UND	1500,00	2,04	R\$ 3.060,00	
	QUIABO	KG	100,00	8,03	R\$ 803,00	
				Total agricultor	R\$ 35.994,00	
Total do projeto					R\$ 868.540,00	

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R\$ 868.540,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Cantanhede - MA, em 10 de janeiro de 2024

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nosso cantão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 /2023  
FLS 345

**PUBLICAÇÃO MURAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

Homologo o resultado da licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA sob o n.º 002/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede – MA, tendo assim por vencedora desta licitação o GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES LOCAIS, representado pela Srª. MECIA MARIA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 954.075.453-49, com o valor de R\$ 868.540,00(oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Cantanhede - MA, em 10 de janeiro 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação

**ORIGEM.....**: PREGÃO Nº PE 033-2022 SRP

**CONTRATANTE.....**: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**CONTRATADA(O)....**: U. A. S. SOUZA

**OBJETO.....**: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB de Cantanhede/MA

**VALOR TOTAL.....**: R\$ 1.263.865,50 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....**: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.263.865,50

**VIGÊNCIA.....**: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....**: 02 de Janeiro de 2024

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

FLS. 346

RUB.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: CHAMADA PUBLICA 002/2023

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Homologo o resultado da licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA sob o n.º 002/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede – MA, tendo assim por vencedora desta licitação o GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES LOCAIS, representado pela Srª. MECIA MARIA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 954.075.453-49, com o valor de R\$ 868.540,00(oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais). Cantanhede - MA, em 10 de janeiro 2024. Emerson Marques Costa, Secretário Municipal de Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 027/2022

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....**: 20240066

**ORIGEM.....**: PREGÃO Nº PE 027-2022 SRP

**CONTRATANTE.....**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O)....**: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO.....**: Aquisições de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

**VALOR TOTAL.....**: R\$ 85.830,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....**: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 85.830,00

**VIGÊNCIA.....**: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....**: 09 de Janeiro de 2024

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....**: 20240067

**ORIGEM.....**: PREGÃO Nº PE 027-2022 SRP

**CONTRATANTE.....**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O)....**: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO.....**: Aquisições de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

**VALOR TOTAL.....**: R\$ 72.709,65 (setenta e dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....**: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 72.709,65

**VIGÊNCIA.....**: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....**: 09 de Janeiro de 2024

### EXTRATO DE CONTRATO





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nosso cantão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS.  
REC/2023-01-25 10:47

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação,  
**CONVOCA** a Agricultora Alexsandra Nascimento de Sousa, com endereço na Rua da  
Cohab, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 881.632.453-87, para,  
no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação,  
celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação  
acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, ~~subscrivemos~~ – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Alexsandra N. de Sousa  
Alexsandra Nascimento de Sousa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CONTRATO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 348  
RUB.

#### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240127

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Alexsandra Nascimento de Sousa, com endereço na Rua da Cohab, Nº 269, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 881.632.453-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
 reconstruindo nosso futuro

CANTANHEDE/MA

PRÓC. 2111001 /2023  
 FLS. 389  
 RUB. *[Signature]*

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
25	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
26	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.362,50</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*educação é o maior bem*

PROC. 2111001 1202\_3  
FLS. 350  
RUB.

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Ensino Fundamental Mais Sério

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 7/11001 /2023  
FLS. B.S.L  
RUB. J

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Alexsandra Nascimento de Sousa  
CPF sob n.º 881.632.453-87  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS. 352  
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240127.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ALEXSANDRA NASCIMENTO DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Alexsandra Nascimento de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecuária, Cultura, Meio Ambiente

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /202\_3

FLS. 353

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

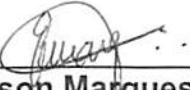
**CONVOAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Antônia Francisca Carneiro Rodrigues, com endereço no Travessa da Urca, nº 02, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 014.520.333-66, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Antônia Francisca Carneiro Rodrigues  
Antônia Francisca Carneiro Rodrigues



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso futuro*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANHEDE/MA  
PROC. 2111001/2023  
FLS. 354  
RUB.

### CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240128

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônia Francisca Carneiro Rodrigues, com endereço na Rua Cajúi, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 014.520.333-66, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo nosso Brasil*

PROC. 2111001-12023

FLS. 355

FUN

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*realizando nosso futuro*

PROC. 2111001 /2023

FLS. 356

RTA

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Mais Proximo das Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

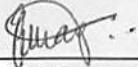
PROC. 2111001 12023  
FLS. 352  
RUB.

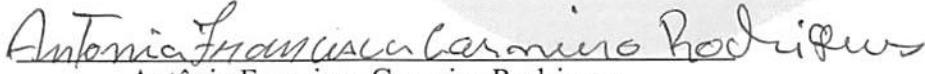
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Antônia Francisca Carneiro Rodrigues  
CPF sob n.º 014.520.333-66  
CONTRATADO(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 21100112023  
FLS. 358  
RUB. ✓

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240128.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ANTÔNIA FRANCISCA CARNEIRO RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Antônia Francisca Carneiro Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Recreio e Criação na Escola da Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 1202 3  
FLS.  
RUE 35Q

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Antônio Gonçalves Bastos, com endereço no Povoado Capoeira de Baixo, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 280.663.243-91, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

**Antônio Gonçalves Bastos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Promovendo o seu futuro

### CONTRATO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 360  
RUB.

#### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240129

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Gonçalves Bastos, com endereço na Povoado Capoeira de Baixo, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 280.663.243-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nos sonos da vida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023  
FLS. 361

baixo (no quadro) de Gêneros

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos ab<sup>a</sup>ixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.454,63 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	750,00	Semanal	3,67	R\$ 2.752,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 17.454,63</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDA  
reconstruindo nosso futuro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PACTO FEDERATIVO	CANTANHEDA/MA
PROTOCOLO	21/11/01 /2023
FLS.	362
RUB.	

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PRÓC. 2111001 /2023  
FLS. 363  
RUB.

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Antônio Gonçalves Bastos  
CPF sob n.º 280.663.243-91  
CONTRATADO(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 211001 /2023  
FLS. 304  
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240129.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.454,63 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Gonçalves Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso futuro

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS. 365

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Antônio Jefferson dos Reis Silva, com endereço na Rua Projetada, nº 42, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 602.922.093-47, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

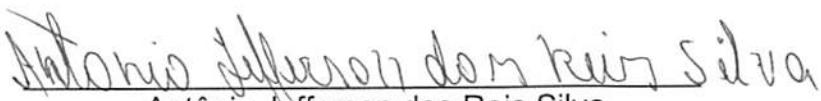
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
Antônio Jefferson dos Reis Silva

Antônio Jefferson dos Reis Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nosso futuro

### CONTRATO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 366  
RUB.

#### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240130

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Jefferson dos Reis Silva, com endereço na Av. José Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 602.922.093-47, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Município Amigo das Crianças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110.01 /2023  
FLS. 367  
RUB.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Re却imento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
27	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	Semanal	16,30	R\$ 36.675,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 36.675,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 368  
RUB.

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo nosso futuro*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC. 2111001/2023  
FLS. 369  
RUB.

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Antônio Jefferson dos Reis Silva  
CPF sob n.º 602.922.093-47  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nessa cultura

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS. 370

RUB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240130.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO JEFFERSON DOS REIS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Jefferson dos Reis Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FLS. 371

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Antônio Martins de Sousa, com endereço na Rua Ruth Gomes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 611.172.413-43, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 28/01/2024.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Martins de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecando pelo que é feito

CONTRATO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 372  
RUB.

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240131

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Martins de Sousa, com endereço na Rua Ruth Gomes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 611.172.413-43, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.904,25 (dezessete mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
 FLS. 373  
 RUB.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 17.904,25

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 374  
RUB. *[Signature]*

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 375  
RUB. ✓

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Antônio Martins de Sousa  
CPF sob n.º 611.172.413-43  
CONTRATADO(S)



CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 /2023  
FLS. 376  
RUB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240131.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.904,25 (dezessete mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 327PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

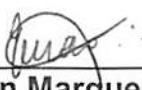
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Antônio Mesquita Pessoa, com endereço no Povoado Santa Tereza, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 064.176.553-34, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Mesquita Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS 378  
RUB.

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023  
CONTRATO N.º 20240132

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Antônio Mesquita Pessoa, com endereço na Povoado Santa Tereza, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 064.176.553-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.147,75 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Município Amigo da Criança

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 /2023  
RUB. 329

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	500,00	Semanal	3,04	R\$ 1.520,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 20.147,75</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconhecendo a missão da cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB.

380

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cidadão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023

RUB.

381

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Antônio Mesquita Pessoa  
CPF sob n.º 064.176.553-34  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 382  
PFL.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240132.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MESQUITA PESSOA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.147,75 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Mesquita Pessoa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossas vidas

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 1202\_3

FLS. 383

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

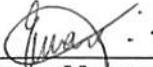
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Castorina Neres Gomes, com endereço no Povoado Mangueirão, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 765.383.383-72, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Castorina Neres Gomes  
Castorina Neres Gomes



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001/2023  
FLS. 384

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211001/2023

CONTRATO N.º 20240133

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Castorina Neres Gomes, com endereço no Povoado Mangueirão, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 765.383.383-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023  
385  
RUB.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
NUO: 366

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
educação é o maior bem público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

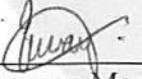
RUB. 388

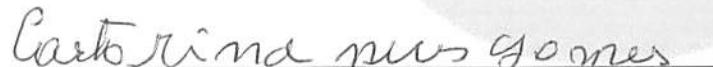
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Castorina Neres Gomes  
CPF sob n.º 765.383.383-72  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 389  
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240133.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA CASTORINA NERES GOMES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Castorina Neres Gomes pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nesse Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 390  
RUB.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Cleber Oliveira dos Santos, com endereço no Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 041.619.793-04, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

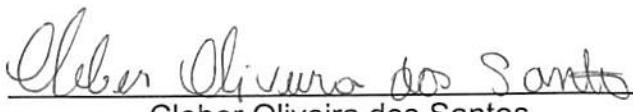
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleber Oliveira dos Santos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 /2023  
TSA RUB. 391

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211001/2023

CONTRATO N.º 20240134

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Cleber Oliveira dos Santos, com endereço na Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 041.619.793-04, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.982,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
7	COUVE MANTEIGA	PCT	44,00	Semanal	R\$ 7,59	R\$ 333,96
8	FEIJÃO VERDE	KG	19,00	Semanal	R\$ 2,52	R\$ 47,88
12	MAXIXE	KG	47,00	Semanal	R\$ 6,35	R\$ 298,45
16	PEPINO	KG	23,00	Semanal	R\$ 4,57	R\$ 105,11
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	19,00	Semanal	R\$ 10,16	R\$ 193,04
18	QUIABO	KG	11,00	Semanal	R\$ 10,36	R\$ 113,96
19	VINAGREIRA	PCT	47,00	Semanal	R\$ 7,21	R\$ 338,87
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 20.982,25

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
393

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS.  
RUB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

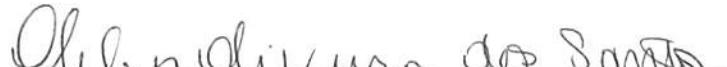
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Cleber Oliveira dos Santos  
CPF sob n.º 041.619.793-04  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 395  
FMD

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240134.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.982,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Cleber Oliveira dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nosso futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS.  
RUB.

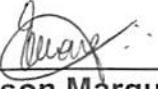
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Elis Regina da Silva Montelo, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 022.200.173-97, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Elis Regina da Silva Montelo  
Elis Regina da Silva Montelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2111001 1202\_3  
FLS. 392  
RUB.

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240135

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Elis Regina da Silva Montelo, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 022.200.173-97, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
Nº 398

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 32.627,25 (trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 32.627,25

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Realizando mais um passo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB.

399

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecando e errando mais se dedicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
Assist. 900

RHP

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Elis Regina da Silva Montelo

Elis Regina da Silva Montelo  
CPF sob n.º 022.200.173-97  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nessa cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS. 401  
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240135.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ELIS REGINA DA SILVA MONTELO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.627,25 (trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elis Regina da Silva Montelo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Fazendo melhor cada dia*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001\_12023

FLS. 902

RHR

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação,  
**CONVOCA** a Agricultora Elyamara Conceição do Lago, com endereço no Povoado  
Morro Grande, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.<sup>º</sup>  
454.079.288-17, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento  
da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº  
002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação  
acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Elyamara Conceição do Lago  
Elyamara Conceição do Lago



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS 403

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240136

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Elyamara Conceição do Lago, com endereço no Povoado Morro Grande, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 454.079.288-17, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*realizando mais juntos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB.

494

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.362,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDA/MA

PROC. 7111001 1202\_3

RUB

405

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Mantenhamos nos seus costumes*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

PUB

+

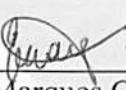
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

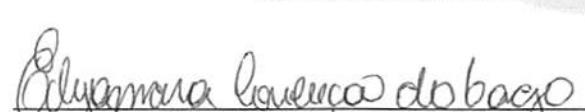
É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa

Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Elyamara Conceição do Lago

CPF sob n.º 454.079.288-17  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nessa cultura

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 907  
RUB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240136.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ELYAMARA CONCEIÇÃO DO LAGO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elyamara Conceição do Lago pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso cantão*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
F.S.  
RUB.

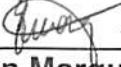
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Francisca Rodrigues Carneiro, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 572.799.343-15, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

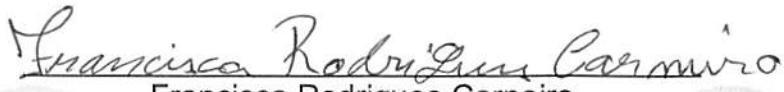
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
Francisca Rodrigues Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 1202 3  
RUP 409

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240137

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Francisca Rodrigues Carneiro, com endereço no Povoado Alto São Raimundo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 572.799.343-15, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 12023  
VAD

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.362,50</b>

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 1202 3

PROJETOS  
PROJETO  
PROJETO

PROJETO  
PROJETO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Praça Presidente Vargas, 01 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001

12023

Ass. 11/12

RTB

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

*Francisca Rodrigues Carneiro*  
Francisca Rodrigues Carneiro  
CPF sob n.º 572.799.343-15  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS. 413  
RUB

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240137.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Francisca Rodrigues Carneiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecuária, turismo e cultura na sua cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS. 419

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

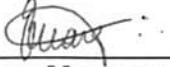
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Hian Pablo Rodrigues Caldas, com endereço na Travessa da Urca, nº 08, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 614.925.973-09, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Hian Pablo Rodrigues Caldas  
Hian Pablo Rodrigues Caldas



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001-1202-3  
RES. 145  
SUSP.

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240138

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Hian Pablo Rodrigues Caldas, com endereço na Travessa da Urca, nº 08, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 614.925.973-09, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.764,98 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo a Sua Vida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

TRUB.

1/10

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
22	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	Semanal	10,22	R\$ 5.110,00
23	POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	Semanal	16,43	R\$ 8.215,00
24	POLPA DE GOIABA	KG	500,00	Semanal	11,14	R\$ 5.570,00
25	POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	Semanal	11,09	R\$ 5.545,00
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	166,00	Semanal	20,03	R\$ 3.324,98
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 27.764,98

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
realizando mais um passo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023

RUB.

9/7

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo a sua realidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

CANTANHEDE

RUB.

418

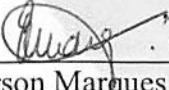
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Hian Pablo Rodrigues Caldas  
CPF sob n.º 614.925.973-09  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Promovendo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

FLS. 019

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240138.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR HIAN PABLO RODRIGUES CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.764,98 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Hian Pablo Rodrigues Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecas Sustentável na sua Cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001\_12023  
FLS. 920  
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

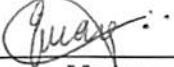
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Jackeline Sousa Azevedo, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 011.858283-62, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

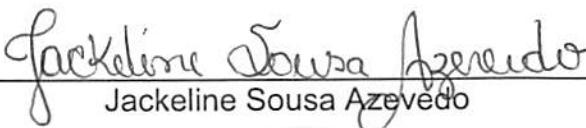
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

  
\_\_\_\_\_  
Jackeline Sousa Azevedo



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Planejamento, Desenvolvimento e Sustentabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2111001 1202 3  
RUB  
421

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240139

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Jackeline Sousa Azevedo, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 011.858.283-62, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.907,50 (quinze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

412  
RUB.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	4000,00	Semanal	3,03	R\$ 12.120,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 15.907,50

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

ROB.

1/23

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecanhaço Mais Se Pode!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

ANEXOS  
RUB.

424

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Jackeline Sousa Azevedo  
CPF sob n.º 011.858.283-62  
CONTRATADO(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS. 425

RTA:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240139.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA JACKELINE SOUSA AZEVEDO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.907,50 (quinze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Jackeline Sousa Azevedo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 426

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

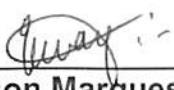
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor João Evangelista Silva da Conceição, com endereço no Povoado Morro Grande, nº 10, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 052.556.803-46, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

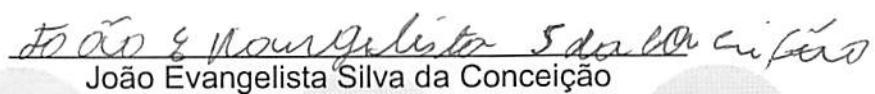
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
João Evangelista Silva da Conceição



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MAIS SOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FTE.  
ROB. ✓ 102

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240140

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) João Evangelista Silva da Conceição, com endereço no Povoado Morro Grande, nº 10 , Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 052.556.803-46, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
RUB. 408

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.819,00 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	300,00	Semanal	3,77	R\$ 1.131,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 29.819,00

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Melhorando sempre mais seu futuro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

ANTONIO RUBENS

RUB

109

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cotidiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS.

630

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

João Evangelista Silva da Conceição  
João Evangelista Silva da Conceição  
CPF sob n.º 052.556.803-46  
CONTRATADO(S)



CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023  
FLS. 934

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240140.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOÃO EVANGELISTA SILVA DA CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.819,00 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor João Evangelista Silva da Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
educação no seu cotidiano

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FLS. 932

PPB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

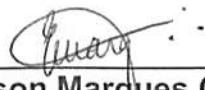
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor José Alarico de Sousa Neto, com endereço na Av. Lister Caldas, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 608.234.133-30, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

José Alarico de Sousa Neto  
José Alarico de Sousa Neto



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Mantenha o Brasil mais sócio*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	PROC. 2111001	12023
	RES.	1/33
	RUE	

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240141

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) José Alarico de Sousa Neto, com endereço na Av. Lister Caldas, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 608.234.133-30, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso cantão*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2111001 /2023	1/34
RUB.	

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
22	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	Semanal	10,22	R\$ 5.110,00
23	POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	Semanal	16,43	R\$ 8.215,00
24	POLPA DE GOIABA	KG	500,00	Semanal	11,14	R\$ 5.570,00
25	POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	Semanal	11,09	R\$ 5.545,00
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	Semanal	20,03	R\$ 3.345,01
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 27.785,01</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Praça Presidente Juscelino Kubitschek

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001
12023
RUB
935

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso bairro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2111001 /2023  
FLS.  
CANTANHEDE 736

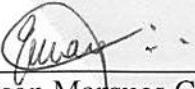
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

José Alarico de Sousa Neto  
José Alarico de Sousa Neto  
CPF sob n.º 608.234.133-30  
CONTRATADO(S)



CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS. 037

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 2020141.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ ALARICO DE SOUSA NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Alarico de Sousa Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*educação é vida na cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023

FLS. 938

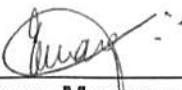
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor José Edilson da Conceição de Lima, com endereço na Rua da Paz, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 606.894.913-36, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

José Edilson da Conceição de Lima  
José Edilson da Conceição de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / 2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

515 939  
RUB.

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240142

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) José Edilson da Conceição de Lima, com endereço na Rua da Paz, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 606.894.913-36, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 26.502,50 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*educação é o maior bem da vida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 /2023  
BPM  
440

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	200,00	Semanal	3,04	R\$ 608,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 26.502,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
LUE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nosso Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB.

942

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

José Edilson da Conceição de Lima  
José Edilson da Conceição de Lima  
CPF sob n.º 606.894.913-36  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Transformando nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS.

093

RUB

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240142.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ EDILSON DA CONCEIÇÃO DE LIMA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.502,50 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Edilson da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Melhor地方 nessa Cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

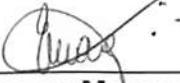
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor José Valdenice da Conceição de Lima, com endereço no Povoado Angical, nº 50, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 063.848.613-05, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

José Valdenice da Lima  
José Valdenice da Conceição de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB.

HQS

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240143

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) José Valdenice da Conceição de Lima, com endereço no Povoado Angical, nº 50, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 063.848.613-05, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB

496

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 23.920,50 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	200,00	Semanal	3,04	R\$ 608,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 23.920,50

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MELHORES VIDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111 001 /2023

RUB 447

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*educação mais perto*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21/11001/2023

RUB:

458

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

José Valdenice da Conceição de Lima  
CPF sob n.º 063.848.613-05  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

FIS  
ROB

449

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240143.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ VALDENICE DA CONCEIÇÃO DE LIMA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/.

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.920,50 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Valdenice da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cuidado

CANTANHEDE/MA

PROC. 7111 001 /2023  
FLS. 450  
RJG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Juvenal Protásio Nascimento Filho, com endereço no Povoado Bom Gosto, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 050.022.683-07, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 22/01/24.

Juvenal Protásio Nascimento Filho  
Juvenal Protásio Nascimento Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

ELS  
RUE

951

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240144

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Juvenal Protásio Nascimento Filho, com endereço no Povoado Bom Gosto, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 050.022.683-07, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 22.151,63 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	350,00	Semanal	20,52	R\$ 7.182,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 22.151,63

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB.

953

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Melhorando a vida das pessoas*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023

E.S.  
RUB  
454

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

*Juvenal Protásio n. Filho*  
Juvenal Protásio Nascimento Filho  
CPF sob n.º 050.022.683-07  
CONTRATADO(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 455  
PJIB

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240144.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JUVENAL PROTÁSIO NASCIMENTO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.151,63 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Juvenal Protásio Nascimento Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo nesse cultivo*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS. 1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Karla Adrielly Ribeiro Fonseca, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 048.612.953-51, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Karla Adrielly Ribeiro Fonseca  
Karla Adrielly Ribeiro Fonseca



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Planejando seu futuro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB:

152

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240145

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Karla Adrielly Ribeiro Fonseca, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 048.612.953-51, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Avançando mais cada dia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
ELS 456

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.124,00 (dezoito mil, cento e vinte quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	2000,00	Semanal	3,04	R\$ 6.080,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 18.124,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

RUB:

460

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Karla Adrielly Ribeiro Fonseca  
CPF sob n.º 048.612.953-51  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2111001 /2023  
FLS. 461  
RUB.

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240145.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA KARLA ADRIELLY RIBEIRO FONSECA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.124,00 (dezoito mil, cento e vinte quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Karla Adrielly Ribeiro Fonseca pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nessa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110.01 /2023  
FLS. 962  
PUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

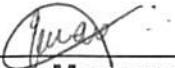
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Lourinaldo dos Santos Silva, com endereço na Rua das Garças, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 645.538.173-49, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Lourinaldo dos Santos Silva  
Lourinaldo dos Santos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

CANTANHEDE 463

RUB

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240146

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Lourinaldo dos Santos Silva, com endereço na Rua das Garças, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 645.538.173-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 30.728,25 (trinta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pensando no seu futuro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 1202 3  
SERI  
FIRME

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	R\$ 1.527,00	R\$ 1.527,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	R\$ 4.030,00	R\$ 4.030,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	R\$ 4.104,00	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	R\$ 3.298,75	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	R\$ 803,00	R\$ 803,00
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	R\$ 803,00	R\$ 803,00
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	R\$ 7.575,00	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	R\$ 3.787,50	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 30.728,25</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDÉ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDÉ/MA

PROC. 2111001/2023  
F.L.S.  
ANB

PREFEITURA DE  
CANTANHEDÉ  
reconstruindo nosso futuro

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
RUB 466

RUB

466

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Lourinaldo dos Santos Silva  
CPF sob n.º 645.538.173-49  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reunindo pessoas nessa cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS.  
RUB.

467

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240146.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR LOURINALDO DOS SANTOS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 36.574,45 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Lourinaldo dos Santos Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa história

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 168

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

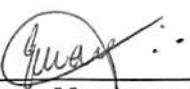
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Luzia da Silva Nascimento, com endereço no Povoado Santa Catarina, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 056.687.803-84, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Luzia da Silva Nascimento  
Luzia da Silva Nascimento



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso cantão*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB:

469

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240147

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Luzia da Silva Nascimento, com endereço na Rua dos Botões, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 056.687.803-84, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB.

170

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso futuro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
ELS 474

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
172

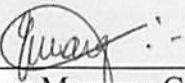
RUB.

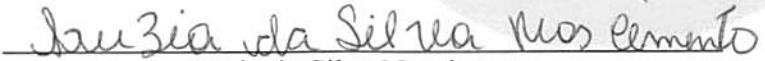
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Luzia da Silva Nascimento  
CPF sob n.º 056.687.803-84  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 473

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240147.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA LUZIA DA SILVA NASCIMENTO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Luzia da Silva Nascimento pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

FLS. 974

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação,  
**CONVOCA** o Agricultor Manoel Alves de Araújo, com endereço no Povoado Cajuí,  
Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 832.191.453-53, para, no prazo  
de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar,  
o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

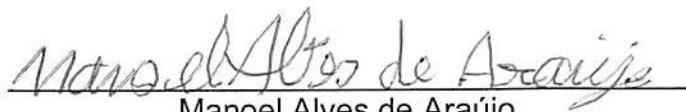
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação  
acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
**Manoel Alves de Araújo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
RUB 175

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023  
CONTRATO N.º 20240148

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Manoel Alves de Araújo, com endereço no Povoado Cajuí, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 832.191.453-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.311,38 (doze mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MAIS SEU FUTURO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023  
Ass. 176  
PUB.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	500,00	Semanal	5,09	R\$ 2.545,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 12.311,38

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Planejamento para o Povo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023

FIS 477

RES.

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROG 211001 12023  
FES 1178

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Manoel Alves de Araújo  
CPF sob n.º 832.191.453-53  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS.

479

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240148.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL ALVES DE ARAÚJO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.311,38 (doze mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Alves de Araújo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossas culturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001\_1202\_3  
FIS  
RUB.

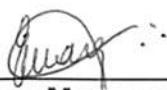
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Manoel Rodrigues Bastos, com endereço no Povoado Ingá, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 176.497.142-68, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

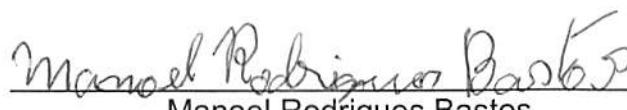
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Rodrigues Bastos**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MELHORES VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB.

481

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240149

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Manoel Rodrigues Bastos, com endereço no Povoado Ingá, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 176.497.142-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.607,13 (quinze mil, seiscentos e sete reais e treze centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MELHORES VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS.  
RUB. 482

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$1.875,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$2.012,50
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$1.178,13
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 15.607,13

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FPI  
RUB.  
484

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Manoel Rodrigues Bastos  
CPF sob n.º 176.497.142-68

CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

FLS.

485

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240149.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL RODRIGUES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.607,13 (quinze mil, seiscentos e sete reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Rodrigues Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reencontrando nesse cultivo

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 486

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

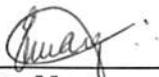
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Marcelo Lobo da Silva, com endereço na Estrada de São Patrício, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 010.329.783-92, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

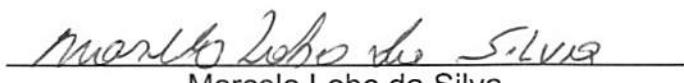
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
**Marcelo Lobo da Silva**  
Marcelo Lobo da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001

1/2023

NLS:

982

DTE:

+

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240150

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Marcelo Lobo da Silva, com endereço na Estrada de São Patrício, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 010.329.783-92, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pensando na sua cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023

462

RUB:

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
22	POLPA DE ACEROLA	KG	500,00	Semanal	10,22	R\$ 5.110,00
23	POLPA DE CAJÁ	KG	500,00	Semanal	16,43	R\$ 8.215,00
24	POLPA DE GOIABA	KG	500,00	Semanal	11,14	R\$ 5.570,00
25	POLPA DE CAJÚ	KG	500,00	Semanal	11,09	R\$ 5.545,00
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	167,00	Semanal	20,03	R\$ 3.345,01
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 27.785,01</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pretendendo mais que resultados

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PPRC 2111001 1202 3  
FLS. 489

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso Brasil*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 12023  
FOLHA 480  
RUB

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Marcelo Lobo da Silva  
CPF sob n.º 010.329.783-92  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Recreando Nossa Cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 211001 12023
FLS. 991
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240150.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MARCELO LOBO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Marcelo Lobo da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001\_12023  
FLS.  
ER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação,  
**CONVOCA** a Agricultora Maria da Conceição Cardoso Caldas, com endereço na  
Travessa Primeiro de Maio, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º  
909.599.813-49, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento  
da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº  
002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação  
acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Maria da Conceição Cardoso Caldas  
Maria da Conceição Cardoso Caldas



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001

FLS.

12023

993

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240151

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria da Conceição Cardoso Caldas, com endereço na Travessa Primeiro de Maio, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 909.599.813-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nos sonhos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

2111001

/2023

FPOC

FLS.

CRV

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.362,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB

295

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interjeição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Planejamento para o Desenvolvimento*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001

12023

RUB

596

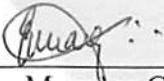
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

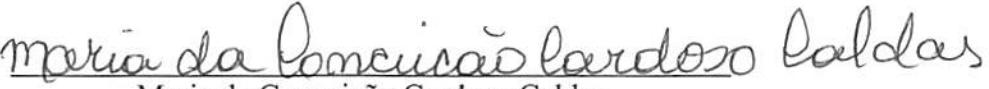
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Maria da Conceição Cardoso Caldas  
CPF sob n.º 909.599.813-49  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
realizando nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 992

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240151.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Conceição Cardoso Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo mais um Cidadão*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS. 498

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

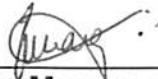
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria da Paz Conceição, com endereço no Povoado Capoeira de Baixo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 766.845.633-34, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Maria da Paz Conceição  
Maria da Paz Conceição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB.

989

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240152

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria da Paz Conceição, com endereço no Povoado Capoeira de Baixo, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 766.845.633-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cantão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110.01 /2023  
Nº 500  
RUB.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

ELS

Sd

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*encantando mais sua vida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC 2111001 /2023

FECHADO

502

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Maria da Paz Conceição

Maria da Paz Conceição  
CPF sob n.º 766.845.633-34  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso futuro

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 503

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240152.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Paz Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo nosso cantão*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001\_12023

FLS.

RHB

50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

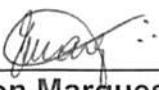
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria das Graças Martins dos Santos, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 010.619.143-80, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Maria das Graças Martins dos Santos  
Maria das Graças Martins dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2111001 12023  
FLS.  
SOS  
~~CANTANHEDE~~

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023  
CONTRATO N.º 20240153

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria das Graças Martins dos Santos, com endereço no Povoado Bacuri dos Pires, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 010.619.143-80, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE**

CANTANHEDÉ/MA  
PROG 2111001 12023  
FLS. 506  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 31.863,25 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$1.875,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$2.012,50
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$4.104,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$754,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$2.293,75
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 31.863,25</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDA/MA

PROC. 2111001 /2023

FIS

RUB

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS. 508

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Maria das Graças Martins dos Santos  
CPF sob n.º 010.619.143-80  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS.  
PUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240153.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.863,25 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças Martins dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 /2023
FLS. 510
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação,  
**CONVOCA** a Agricultora Maria das Graças de Sousa dos Santos, com endereço no  
Guariba, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 041.101.413-70, para,  
no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação,  
celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação  
acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 28/01/24.

Maria das Graças de Sousa dos Santos  
Maria das Graças de Sousa dos Santos



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MAIS OS PECULIARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
ROB.

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240154

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria das Graças de Sousa dos Santos, com endereço no Povoado Guariba, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 041.101.413-70, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MAIS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
ELS  
RUE  
512

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
1	ABACAXI	KG	2500,00	Semanal	6,04	R\$ 15.100,00
2	ABÓBORA	KG	600,00	Semanal	5,09	R\$ 3.054,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	450,00	Semanal	20,52	R\$ 9.234,00
10	MACAXEIRA	KG	400,00	Semanal	3,77	R\$ 1.508,00
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
13	MELANCIA	KG	800,00	Semanal	3,04	R\$ 2.432,00
15	MILHO VERDE	UND	1500,00	Semanal	2,04	R\$ 3.060,00
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 35.994,00

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Mais que cuidado*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
RUB  
513

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso Brasil*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS.  
514

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

*maria das graças de souza dos santos*  
Maria das Graças de Sousa dos Santos  
CPF sob n.º 041.101.413-70  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Realizando o sonho nessa cidade*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. SJS  
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240154.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças de Sousa dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecanha o mundo, nessa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 216  
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

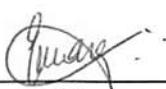
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria Ednauda Correa, com endereço no Povoado Corrente, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 957.284.653-15 para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Maria Ednauda Correa  
Maria Ednauda Correa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
Nº 517

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240155

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria Ednauda Correa, com endereço no Povoado Corrente, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 957.284.653-15, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 22.505,38 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
MELHORAMENTO MÁS PRAZO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
TÍP.  
ROB. 518

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	350,00	Semanal	20,52	R\$ 7.182,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
13	MELANCIA	KG	500,00	Semanal	3,04	R\$ 1.520,00
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 22.505,38

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 21110.01 /2023  
FIS.  
RUB.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo sua cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 520

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Maria Ednauda Correa  
Maria Ednauda Correa  
CPF sob n.º 957.284.653-15  
CONTRATADO(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 524  
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240155.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA EDNAUDA CORREA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.505,38 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Ednauda Correa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
recreio e cultura nessa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023  
FLS. 522  
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

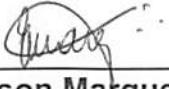
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria Raimunda Machado da Silva, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 938.921.283-91, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Maria Raimunda Machado da Silva  
Maria Raimunda Machado da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FIS  
REC

S23

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240156

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria Raimunda Machado da Silva, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 938.921.283-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Realizando mais um passo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS  
RSD  
524

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 33.619,75 (trinta e três mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
15	MILHO VERDE	UND	1000,00	Semanal	2,04	R\$ 2.040,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
19	VINAGREIRA	PCT	500,00	Semanal	3,67	R\$ 1.835,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 33.619,75</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

ELS  
ROS

595

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa história*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

ROB.

526

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou inter interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Maria Raimunda Machado da Silva  
CPF sob n.º 938.921.283-91  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Reconstruindo nossa cidade*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS. 507  
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240156.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.619,75 (trinta e três mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Raimunda Machado da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecanha/Entende na sua cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

FLS. 528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

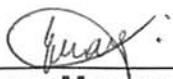
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Maria Rodrigues da Silva, com endereço na Rua do Campinho, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 013.859.973-46, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Maria Rodrigues da Silva  
Maria Rodrigues da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

ELS  
RUD  
529

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240157

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Maria Rodrigues da Silva, com endereço na Rua do Campinho, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 013.859.973-46, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil. Trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso futuro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS. 530

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.362,50</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB.

531

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB.

532

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Maria Rodrigues da Silva  
CPF sob n.º 013.859.973-46  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PESSOAS MAIS PREZADAS

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 533  
RUB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240157.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil. Trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Rodrigues da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa Cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023  
FLS. 534

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

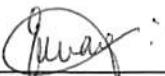
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Marli Carneiro da Silva, com endereço na Rua Projetada, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 663.400.203-72, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

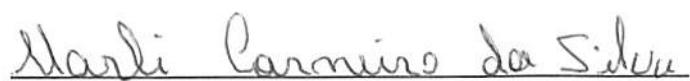
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Marli Carneiro da Silva**



## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240158

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Marli Carneiro da Silva, com endereço na Rua Projetada, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 663.400.203-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 530  
PDP

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.362,50</b>

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PRIMAVERA DA MÍDIA FOLHADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023  
FLS  
ARE  
537

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Melhorando a vida da pessoa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

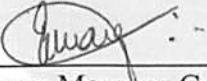
PROC. 2111001 /2023  
FLS. 536

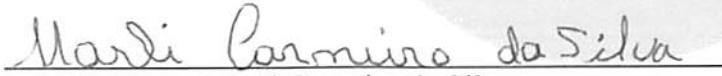
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Marli Carneiro da Silva,  
CPF sob n.º 663.400.203-72  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cantão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2211001 /2023  
FLS. 539

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240158.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARLI CARNEIRO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Marli Carneiro da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Fazendo o Bem na sua Cidade*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 540  
RHD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Otavio dos Santos, com endereço no Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 965.110.523-20, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Otavio dos santos  
Otavio dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 544

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240159

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Otávio dos Santos, com endereço no Povoado Cachimbos, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 965.110.523-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 23.191,63 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cantão

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110.01 /2023

EIS  
Nº 8  
542

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$2.800,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$4.030,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	350,00	Semanal	20,52	R\$7.182,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$1.178,13
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$2.293,75
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 23.191,63</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDÉ/MA

PROC. 2111001/2023

ELS  
RUE

543

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Melhorando a vida da pessoa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 504  
PREF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Otávio dos Santos  
CPF sob n.º 965.110.523-20  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 545

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240159.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR OTAVIO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.191,63 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Otavio dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*educação é o maior bem da vida*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS. 546

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

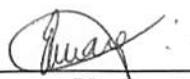
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Paulo Guilherme Rodrigues Neto, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 963.645.483-34 para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

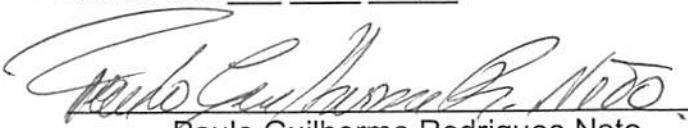
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
**Paulo Guilherme Rodrigues Neto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023  
FIS. 517  
RUB.

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240160

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Paulo Guilherme Rodrigues Neto, com endereço na Rua Izidória Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 963.645.483-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
MELHORANDO MELHOR DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FIS  
RUB. 548

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
27	FRANGO DE GRANJA	KG	2250,00	Semanal	16,30	R\$36.675,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 36.675,00

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pensando no seu bem-estar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023

FIS

ANEXO

549

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

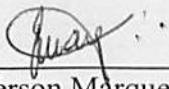
CANTANHEDE/MA

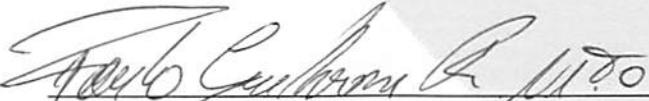
PROC. 2111001 12023  
RUB. 550

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Márques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Paulo Guilherme Rodrigues Neto  
CPF sob n.º 963.645.483-34  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 551  
PDR.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240160.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PAULO GUILHERME RODRIGUES NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Paulo Guilherme Rodrigues Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecoré Povoado Melhor do Brasil

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 552  
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação,  
**CONVOCA** o Agricultor Pedro Ferreira Siqueira, com endereço no Povoado Olho D'  
Água, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 117.311.763-68,  
para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente  
convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação  
acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

Pedro Ferreira Siqueira  
Pedro Ferreira Siqueira



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
RUB. 553

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240161

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Pedro Ferreira Siqueira, com endereço no Povoado Olho D'Água, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 117.311.763-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDA  
Pecanha mais do que isso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDA/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 554

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
1	ABACAXI	KG	2500,00	Semanal	6,04	R\$ 15.100,00
2	ABÓBORA	KG	600,00	Semanal	5,09	R\$ 3.054,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	450,00	Semanal	20,52	R\$ 9.234,00
10	MACAXEIRA	KG	400,00	Semanal	3,77	R\$ 1.508,00
12	MAXIXE	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
13	MELANCIA	KG	800,00	Semanal	3,04	R\$ 2.432,00
15	MILHO VERDE	UND	1500,00	Semanal	2,04	R\$ 3.060,00
18	QUIABO	KG	100,00	Semanal	8,03	R\$ 803,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 35.994,00

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 12023

TUB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Pedro Ferreira Siqueira  
Pedro Ferreira Siqueira  
CPF sob n.º 117.311763-68  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecando quando não cuida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110.01.12023  
FLS. 552

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240161.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PEDRO FERREIRA SIQUEIRA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Pedro Ferreira Siqueira pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Recreando nossa Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110.01 /2023

FLS. 558

RUE

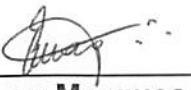
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Raimundo Martins de Sousa, com endereço na Rua Ruth Gomes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 015.259.983-58, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/24.

  
Raimundo Martins de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FOLHA  
RUE

559

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240162

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Raimundo Martins de Sousa, com endereço na Rua Ruth Gomes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 015.259.983-58, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 28.030,25 (vinte e oito mil, trinta reais e vinte e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROG 2111001

12023  
FEL  
560

PREFEITURA DE  
CANTANHEDE

realizar o presente no seu interesse

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
7	COUVE MANTEIGA	PCT	625,00	Semanal	3,22	R\$ 2.012,50
11	MAMÃO	KG	437,50	Semanal	7,54	R\$ 3.298,75
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
14	MELÃO	KG	1000,00	Semanal	6,01	R\$ 6.010,00
16	PEPINO	KG	350,00	Semanal	7,35	R\$ 2.572,50
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 28.030,25</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecanha Prudente nas Sua Pecanha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
RUB 562

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Realizando o que é possível

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
S62

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Raimundo Martins de Sousa  
CPF sob n.º 015.259.983-58  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 563  
RUB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240162.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.030,25 (vinte e oito mil, trinta reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nosso cantão

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 564

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** o Agricultor Raimundo Nonato de Carvalho Filho, com endereço no Povoado Trizidela, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob n.º 024.828.103-88, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

  
Raimundo Nonato de Carvalho Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
F16  
RUE  
S65

CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023  
CONTRATO N.º 20240163

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Raimundo Nonato de Carvalho Filho, com endereço no Povoado Trizidela, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrito no CPF sob nº 024.828.103-88, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FLS

566

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.845,88 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
3	ALFACE	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
16	PEPINO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
18	QUIABO	KG	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,00	R\$ 1.875,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 12.845,88

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RUB.

567

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*educação é o maior bem da vida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001

12023

FTE  
RUB.

568

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Raimundo Nonato de Carvalho Filho  
CPF sob n.º 024.828.103-88  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Transformando nessa cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

E.S.

569

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240163.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.845,88 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Nonato de Carvalho Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 7111001 12023  
FLS.  
RUB.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Safira de Souza Viana, com endereço no Povoado Pai João, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 006.722.883-62, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 23/01/24.

Safira de Souza Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
RES. 574  
RUB

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023  
CONTRATO N.º 20240164

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Safira de Souza Viana, com endereço no Povoado Pai João, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 006.722.883-62, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 33.451,88 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
ELS  
NUE  
522

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
2	ABÓBORA	KG	300,00	Semanal	5,09	R\$ 1.527,00
5	BATATA DOCE	KG	500,00	Semanal	8,06	R\$ 4.030,00
6	CHEIRO VERDE	PCT	1000,00	Semanal	2,54	R\$ 2.540,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	200,00	Semanal	20,52	R\$ 4.104,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	312,50	Semanal	3,77	R\$ 1.178,13
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
15	MILHO VERDE	UND	1000,00	Semanal	2,04	R\$ 2.040,00
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
18	QUIABO	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
19	VINAGREIRA	PCT	625,00	Semanal	3,67	R\$ 2.293,75
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	1000,00	Semanal	3,03	R\$ 3.030,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 33.451,88

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB.

573

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*educação, cultura e esporte*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS.  
RUB. 5244

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Safira de Souza Viana  
CPF sob n.º 006.722.883-62  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROG. 2111001

1202\_3

FLS.

RUB

575

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240164.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SAFIRA DE SOUZA VIANA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.451,88 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Safira de Souza Viana pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 576  
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

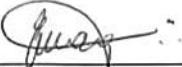
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Silvia Cristina Brito dos Santos, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 715.820.373-53, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Silvia Cristina Brito dos Santos  
Silvia Cristina Brito dos Santos



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
mudança mais saudável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

RES. 577

RUB

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240165

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Silvia Cristina Brito dos Santos, com endereço na Avenida Benedito Lopes, S/N, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 715.820.373-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDA/MA

PROC. 211001 12023  
RUB. 578

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	3,03	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	3,03	R\$ 3.787,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.362,50

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*Planejamento para o Futuro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PRO 2111001

12023

F.L.S.

SPP

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nessa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROG. 2111001 12023  
FLS. 580

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Silvia Cristina Brito dos Santos.  
Silvia Cristina Brito dos Santos  
CPF sob n.º 715.820.373-53  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reinvestindo nessa educação

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS.  
RUE

581

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240165.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SILVIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Silvia Cristina Brito dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pecando errando mas se cuidando

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111.001 /2023  
FLS.  
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Tatiele Morais Rodrigues, com endereço no Povoado Mandacarú, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 611.197.813-61, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Tatiele Morais Rodrigues  
Tatiele Morais Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

583

RJIP

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240166

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Tatiele Morais Rodrigues, com endereço no Povoado Mandacarú, S/N, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 611.197.813-61, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FIS  
584

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
20	BOLO SIMPLES (100G)	UND	2500,00	Semanal	R\$ 7.575,00	R\$ 7.575,00
21	BOLO DE TAPIOCA (100G)	UND	1250,00	Semanal	R\$ 3.787,50	R\$ 3.787,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.362,50</b>

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
educação mais vale

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 12023  
FLS 583

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Melhorando sua vida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

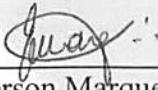
PROC. 2111001 /2023  
566  
RUB

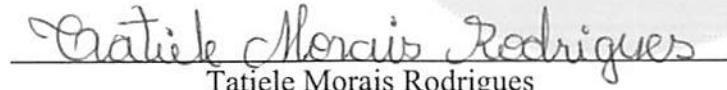
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Tatiele Morais Rodrigues  
CPF sob n.º 611.197.813-61  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconciliando pessoas nesse mundo

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 /2023

FLS.

587

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240166.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA TATIELE MORAIS RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Tatiele Morais Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nosso futuro

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 568  
RUE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Agricultora Thaís Pereira Ribeiro, com endereço no Povoado Pataqueira, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob n.º 000.564.763-02, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, o **CONTRATO** oriundo da Chamada Pública nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital da Chamada Pública nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA 25 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 25/01/2024.

Thaís Pereira Ribeiro  
Thaís Pereira Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023

RUB

589

## CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2111001/2023

CONTRATO N.º 20240167

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, situada à Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP 65.465-000, Cantanhede/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Senhor Emerson Marques Costa, portador do CPF sob nº 007.432.374-12, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Agricultor(a) Thaís Pereira Ribeiro, com endereço no Povoado Pataqueira, Zona Rural, Cantanhede/MA, inscrita no CPF sob nº 000.564.763-02, doravante denominado CONTRATADO, fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.821,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001/2023  
FLS. 590

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Valor Unt	Valor total
4	BANANA	KG	350,00	Semanal	8,00	R\$ 2.800,00
9	LIMÃO	KG	250,00	Semanal	8,00	R\$ 2.000,00
10	MACAXEIRA	KG	200,00	Semanal	3,77	R\$ 754,00
12	MAXIXE	KG	150,00	Semanal	8,03	R\$ 1.204,50
15	MILHO VERDE	UND	1250,00	Semanal	2,04	R\$ 2.550,00
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	250,00	Semanal	18,05	R\$ 4.512,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 13.821,00

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO**: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 21110.01 /2023

PROJ. 591

RUB.

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nosso Brasil*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023

FIS  
ANE

592

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024.

Emerson Marques Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Thaís Pereira Ribeiro  
CPF sob n.º 000.564.763-02  
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 593

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240167.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA THAÍS PEREIRA RIBEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.821,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Thaís Pereira Ribeiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. O processamento de Justificação Administrativa, para fins de comprovação de tempo de serviço ou de contribuição, dependência econômica, união estável, identidade e relação de parentesco, só produzirão efeitos quando baseadas em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

Parágrafo único. A Justificação Administrativa para confirmar a identidade e relação de parentesco constitui hipótese de exceção e será utilizada quando houver divergência de dados a respeito da correspondência entre a pessoa interessada e os documentos exibido.

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 /2023
FLS. 594
RUB.

## Seção IX

### Disposições Finais

Art. 35. A aposentadoria voluntária na modalidade especial por exposição à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos à saúde será regulamentada em decreto próprio.

Art.36. As regras previstas neste são obrigatórias a todos os órgãos que compõem o Instituto de Aposentaria e Pensões do Município de Cantanhede/MA (IAPMC) e que integram a Administração Pública Municipal.

Art. 37. O rol de documentos elencados neste regulamento é exemplificativo, podendo serem apresentados outros meios de prova que se fizerem necessários.

Art. 38. Do ato não concessão de benefício, o requerente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso fundamentado para o Conselho de Deliberativo de Previdência.

Art.39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 29 de Janeiro de 2024.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS  
Prefeito Municipal de Cantanhede

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA 002/2023

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240127.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ALEXSANDRA NASCIMENTO DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, junho de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Alexsandra Nascimento de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240128.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ANTÔNIA FRANCISCA CARNEIRO RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, junho de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO



**CONTRATO:** R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2024. **VIGÊNCIA:** 25/01/2024 à 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Antônia Francisca Carneiro Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001 /2023  
FLS. 595  
RUB. ✓

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240129.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.454,63 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Gonçalves Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240130.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO JEFFERSON DOS REIS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Jefferson dos Reis Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240131.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.904,25 (dezessete mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA

## EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

PROC. 2111001 /2023  
 FLS. 596  
 RUB.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240132.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR ANTÔNIO MESQUITA PESSOA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.147,75 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Antônio Mesquita Pessoa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240133.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA CASTORINA NERES GOMES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Castorina Neres Gomes pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240134.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.982,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Cleber Oliveira dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240135.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A



**AGRICULTORA ELIS REGINA DA SILVA MONTELO.** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.627,25 (trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos). . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elis Regina da Silva Montelo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 /2023
FLS. 597
RUB.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240136.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA ELYAMARA CONCEIÇÃO DO LAGO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Elyamara Conceição do Lago pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240137.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Francisca Rodrigues Carneiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240138.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR HIAN PABLO RODRIGUES CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.764,98 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Hian Pablo Rodrigues Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA

PROC. 211001_1202_3
FLS. 598
RUB. /

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240139.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA JACKELINE SOUSA AZEVEDO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.907,50 (quinze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Jackeline Sousa Azevedo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240140.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOÃO EVANGELISTA SILVA DA CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.819,00 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor João Evangelista Silva da Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020141.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ ALARICO DE SOUSA NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Alarico de Sousa Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



**EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

PROC. 2111001 /2023  
 FLS. 599  
 RUB. /

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240142.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ EDILSON DA CONCEIÇÃO DE LIMA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.502,50 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Edilson da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240143.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JOSÉ VALDENICE DA CONCEIÇÃO DE LIMA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.920,50 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor José Valdenice da Conceição de Lima pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240144.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR JUVENAL PROTÁSIO NASCIMENTO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.151,63 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Juvenal Protásio Nascimento Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023



**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240145.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA KARLA ADRIELLY RIBEIRO FONSECA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.124,00 (dezoito mil, cento e vinte quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Karla Adrielly Ribeiro Fonseca pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 600  
RUB. ✓

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240146.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR LOURINALDO DOS SANTOS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.574,45 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Lourinaldo dos Santos Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240147.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA LUZIA DA SILVA NASCIMENTO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Luzia da Silva Nascimento pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240148.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL ALVES DE ARAÚJO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$



12.311,38 (doze mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Alves de Araújo pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA

PROC. 2111001 /2023  
FLS. 601  
RUB. +

## EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240149.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MANOEL RODRIGUES BASTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.607,13 (quinze mil, seiscentos e sete reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Manoel Rodrigues Bastos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240150.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR MARCELO LOBO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.785,01 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Marcelo Lobo da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240151.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CALDAS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Conceição Cardoso Caldas pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.



**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023****CANTANHEDE/MA**

PROC. 211001 /2023  
FLS. 602  
RUB.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240152.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria da Paz Conceição pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240153.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.863,25 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças Martins dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240154.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria das Graças de Sousa dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240155.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA EDNAUDA CORREA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e



empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.505,38 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Ednauda Correa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 /2023
FLS. 603
RUB.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240156.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.619,75 (trinta e três mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Raimunda Machado da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240157.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARIA RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Maria Rodrigues da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240158.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA MARLI CARNEIRO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação;



PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Marli Carneiro da Silva pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

CANTANHEDE/MA
PROC. 2111001 /2023
FLS. 604
RUB.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240159.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR OTAVIO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.191,63 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Otavio dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240160.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PAULO GUILHERME RODRIGUES NETO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Paulo Guilherme Rodrigues Neto pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

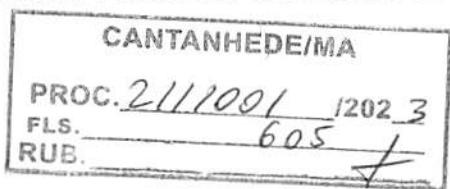
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240161.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR PEDRO FERREIRA SIQUEIRA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Pedro Ferreira Siqueira pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO



**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240163.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.845,88 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Nonato de Carvalho Filho pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240162.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O AGRICULTOR RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.030,25 (vinte e oito mil, trinta reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e o senhor Raimundo Martins de Sousa pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240164.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SAFIRA DE SOUZA VIANA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE n° 04/2015, CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.451,88 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Safira de Souza Viana pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023**

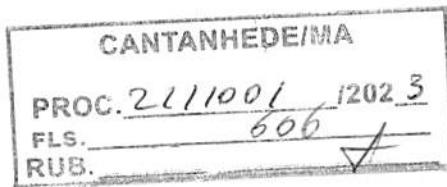
**EXTRATO DO CONTRATO N° 20240165.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA SILVIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos



alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Silvia Cristina Brito dos Santos pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

### CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240166.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA TATIELE MORAIS RODRIGUES. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.362,50 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Tatiele Moraes Rodrigues pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO

### CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240167.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A AGRICULTORA THAÍS PEREIRA RIBEIRO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/. LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA nº 002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas Resoluções FNDE nº 04/2015, CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.211,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.0.070 Alimentação Escolar; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Emerson Marques Costa, pela contratante e a senhora Thaís Pereira Ribeiro pela contratada. Cantanhede/MA, 25 de janeiro de 2024. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

